

**ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
COMISSÃO DE ELABORAÇÃO DOS ÍND. DE DISTRIBUIÇÃO DO ICMS**

RESOLUÇÃO N.º 007/98

SECRETARIA EXECUTIVA DA COÍNDICE/ICMS



ESTADO DE GOIÁS

COMISSÃO DE ELABORAÇÃO DOS ÍNDICES DE DISTRIBUIÇÃO DO ICMS
SECRETARIA EXECUTIVA DA COÍNDICE/ICMS

RESOLUÇÃO N.º 007/98

Estabelece prazo para a aplicação do IPM FINAL/97 e trata da compensação das diferenças entre este índice e o IPM FINAL/96.

A COMISSÃO DE ELABORAÇÃO DOS ÍNDICES DE DISTRIBUIÇÃO DO ICMS – COÍNDICE/ICMS, instituída pela Lei nº 11.242, de 3 de junho de 1990, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que o art. 3º, § 3º, da Lei Complementar nº 63/90 determina a aplicação do IPM em cada exercício a partir de 1º dia do ano imediatamente seguinte ao de sua apuração e;

Considerando que no corrente exercício foi aplicado, provisoriamente, o IMP FINAL/96 até o mês de maio/98, em razão de justificados atrasos na apuração do IPM FINAL/97, decorrentes de sucessivas decisões judiciais;

RESOLVE, nos termos do art. 2º do Decreto nº 3.593, de 20 de fevereiro de 1991, e das disposições da Constituição do Estado de Goiás, baixar a seguinte.

RESOLUÇÃO:

Art. 1º Em atenção ao disposto no § 3º do art. 3º da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990, o IPM FINAL/97 terá aplicação retroativa a 1º de janeiro de 1998.

Art. 2º Os repasses efetuados a partir de 18 de maio de 1998, na Conta de Participação dos Municípios do ICMS, no Banco do Estado de Goiás S. A. – BEG -, relativos à arrecadação efetuada no corrente exercício de 1998, serão entregues aos municípios com base no IMP FINAL/97.

Art. 3º O BEG adotará as seguintes providências:

I – calculará as diferenças verificadas entre os valores efetiva e provisoriamente repassados, com base no IPM FINAL/96, e os valores decorrentes da aplicação do IPM FINAL/97, relativamente a cada município;

II – efetuará a devida compensação das diferenças verificadas, quando do repasse do valor a ser entregue aos municípios.

Parágrafo único. O valor a ser compensado não poderá ultrapassar o equivalente a 30% (trinta por cento) do que o município tem direito com base no IPM FINAL/97, ficando a diferença porventura existente para ser compensada em futuros repasses até a completa compensação.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor nesta data, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 1998.

DONALDO RODRIGUES DE LIMA
Secretário da Fazenda

ORISMAR PARREIRA DA COSTA
Diretor da Receita Estadual

SILVIO VIEIRA DA LUZ
Diretor da Contadoria Estadual

SEBASTIÃO TEJOTA
Deputado Estadual

CLEVER MARQUES
Deputado Estadual

FRANCISCO BENTO
Deputado Estadual

NELSON DIAS DA SILVA
Prefeito de Córrego do Ouro

ÉDIO DE GREGÓRIO
Prefeito de Pires do Rio

ADEMIR DE O. MENEZES
Prefeito de Aparecida de Goiânia